

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 – DGPP PROCESSO Nº 202400005024495
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da DGPP - DIRETORIA-GERAL D POLÍCIA PENAL e a empresa [empresaVencedora] para Locação de Imóvel - NIAPP

LOCATÁRIO: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, com sede na Rua 201, nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, neste ato representado por seu titular, N/I.

LOCADOR: SIBELE CARVALHO DAVID FERREIRA, inscrita sob o CPF nº 363.401.201-30, com endereço na Rua T-38, Ap 1302 B, F Cemper Tower, nº 777, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada por PATRICK E LEANDRO IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 09.124.555/0001-10, com sede na Rua C-137, número 159, Qd. 566 Lt. 05, CEP: 74.275-060, Bairro Jardim América, Goiânia/GO.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante inexigibilidade, referente ao Processo de Contratação SISLOG nº 105497/2024 e Processo SEI nº 202400005013074, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Locação do imóvel situado à Rua C 137, nº 76 – Jardim América - Goiânia/GO, tendo por finalidade precípua o funcionamento do Núcleo Integrado de Atenção ao Policial Penal (NIAPP), com a transformação da atual Seção de Proteção à Saúde do Servidor, cujo o foco é a promoção da saúde mental e qualidade de vida aos servidores que compõe o quadro funcional da Diretoria-Geral de Polícia Penal, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta do LOCADOR, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 seguintes do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial do LOCADOR, é de R\$ 227.892,41 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). Sendo o valor de R\$ 9.495,51 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) correspondentes ao valor mensal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial do LOCADOR, são:

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Valor Unitário	R\$ 9.495,51
Valor Total	R\$ 227.892,41

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O LOCADOR, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do LOCATÁRIO para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 e seguintes do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.7 e seguintes do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.6 e seguintes do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme

estabelecido no item 7.2 e seguintes do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMOEm caso de atraso no pagamento ao LOCADOR, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.8 e seguintes do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO.Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, ao LOCATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2906;
- II. Fonte de Recursos: 17610156;
- III. Programa de Trabalho: 1007;
- IV. Elemento de Despesa: 2024.29.06.14.421.1007.2550.03;
- V. Nota de Empenho: [XXXXXXX].

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cumprir as condições previstas na proposta de Locação de imóvel;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Arcar com o pagamento do Imposto Predial Urbano (IPTU) e demais taxas anuais como a de coleta de lixo e outras porventura cobradas, juntas ou separadas do carnê do IPTU, e impostos incidentes contra incêndios;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Custear despesas provenientes de fatura de energia elétrica até a conclusão do processo de transferência de titularidade junto à EQUATORIAL;

PARÁGRAFO QUARTOCustear despesas provenientes de fatura de água/esgoto até a conclusão do processo de transferência de titularidade junto à SANEAGO;

PARÁGRAFO QUINTOResponsabilizar-se pelas questões referentes às partes estruturais do edifício e incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, reforma ou pela correção de falhas ocorridas na parte estrutural do imóvel;

PARÁGRAFO SEXTOAtender as normas de segurança emanadas pelo Poder Público relacionadas à edificação objeto do contrato pretendido, inclusive com as taxas, quando necessário;

PARÁGRAFO SÉTIMOSubmeter a prévia aprovação da Diretoria Geral de Polícia Penal toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado pelo Órgão, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;

PARÁGRAFO OITAVO.Ter ciência do imperativo legal expresso no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 da Lei nº 8.245/1991.

PARÁGRAFO NONOApresentar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN do Estado de Goiás), conforme dispõe o Artigo 6º da Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017. Este documento poderá ser emitido através do site da Secretaria de Estado da Economia de Goiás no link CADIN Estadual. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMOObservar e exigir que seus prepostos, empregados e prestadores de serviços observem o Código de Ética estadual aprovado pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe ao LOCATÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Elaborar o Memorial Descritivo;

PARÁGRAFO SEGUNDOElaborar os projetos de arquitetura, elétrico e lógico, seguindo as especificações contidas nas Normas Técnicas;

PARÁGRAFO TERCEIROElaborar todos os projetos complementares e atender exigências de órgãos fiscalizadores quando necessários, como o Estrutural, Hidráulico, Combate ao Incêndio (inclusive aprovação);

PARÁGRAFO QUARTO. Adaptar o imóvel para instalação do Escritório Social de Goiânia;

PARÁGRAFO QUINTO. Fornecer mão de obra necessária para instalação da rede elétrica e lógica na Unidade;

PARÁGRAFO SEXTO. Fornecer os materiais para instalação da rede elétrica do Escritório;

PARÁGRAFO SÉTIMOVistoriar a obra durante o início, meio e fim, para averiguar se toda a obra está sendo executada conforme planejado, seguindo as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo;

PARÁGRAFO OITAVOArcar com o pagamento do aluguel, no valor mensal de R\$ 9.495,51 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos);

PARÁGRAFO NONO. Administrar o Escritório Social no desempenho de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Custear despesas provenientes de fatura de energia elétrica, após a conclusão do processo de transferência de titularidade junto à EQUATORIAL;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROCustear despesas provenientes de fatura de água/esgoto, após a conclusão do processo de transferência de titularidade junto à SANEAGO;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOResponsabilizar-se pelo mobiliário necessário ao funcionamento do Escritório Social e realizar a manutenção dos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Responsabilizar-se pela comunicação visual, interna e externa do Escritório Social;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Fornecer e responsabilizar-se pelos serviços de limpeza do Escritório Social;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTOProvidenciar e manter atualizado o Certificado de Conformidade – CERCON do Corpo de Bombeiros Militar;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTOResponsabilizar-se pelo Sistema de Combate de Incêndio fornecendo, além do projeto, extintores novos carregados, placas de rotas de fuga e orientação de saída de emergência e luzes de emergência e responsabilizar-se pelas recargas dos extintores de incêndio e manter o sistema de combate a incêndio;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Responsabiliza-se pela emissão de Alvará de Funcionamento do Escritório Social;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVORestituir o imóvel, finda a locação no estado em que recebeu, observadas as modificações estruturais necessárias ao implemento do Escritório Social e, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme laudo de vistoria preliminar;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONONomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento dos ajustes, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

PARÁGRAFO ÚNICO O LOCATÁRIO obriga-se a destinar o imóvel, objeto deste contrato, à finalidade precípua o funcionamento do Núcleo Integrado de Atenção ao Policial Penal - NIAPP. O foco do NIAPP é promover a saúde mental e a qualidade de vida dos servidores da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

PARÁGRAFO ÚNICO. Realizar-se-á, após a celebração do contrato e a emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento, laudo de vistoria do imóvel, atestando as condições em que foi recebido para uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCADOR autoriza expressamente o LOCATÁRIO a efetuar no imóvel que receberá em locação, as modificações e benfeitorias que julgar convenientes, desde que não afetem a segurança do prédio e nem contrariem posturas municipais, nos termos do art. 1.219 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta locação vigorará em caso de alienação do imóvel, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a locação, nos termos do art. 576 do Código Civil, obrigando-se ainda, à locação os sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO. Reserva-se ao LOCATÁRIO a preferência para a renovação deste contrato, que vigorará no caso de alienação de imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros ou sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observando o art. 576 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o LOCADOR ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o LOCATÁRIO se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e o LOCADOR serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIROApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do LOCADOR para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTOSerão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTOO contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do LOCADOR, nos termos do art. 22 doDecreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o LOCATÁRIO, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROO LOCADOR deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOOnstatando-se a situação de irregularidade do LOCADOR, o Gestor deverá notificar o LOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROão havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOHavendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTOompete ao gestor, ainda, acompanhar e fiscalizar o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, observadas as pertinências relevantes ao presente objeto, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO haverá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO haverá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, o LOCADOR será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o LOCATÁRIO;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, bem como dos alugueis restantes, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-seão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o LOCATÁRIO preferir aguardar que, sob a responsabilidade do LOCADOR, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo IMÓVEL.

PARÁGRAFO TERCEIRONa hipótese prevista na parte final do item anterior, a locação ficará suspensa, retornando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

PARÁGRAFO QUARTOOs casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTONo caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO.O LOCADOR, desde já, reconhece todos direitos do LOCATÁRIO, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato entrará em vigor na data assinalada na cláusula sexta, com efeitos jurídicos a partir da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, o LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra;

PARÁGRAFO SEGUNDOO LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIROAs controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Pelo LOCATÁRIO:
N/I
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

Pelo LOCADOR:
[representanteContratada]
Representante da Contratada